



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 28 a 31 de Dezembro de 2020.

ANO XLIV

EDIÇÃO N° 053/2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 957/2020

Aroeiras, 29 de dezembro de 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município, para o Exercício de
2021 e dá outras providências.

	Outras receitas Correntes	149.517,26		149.517,26
2	RECEITAS DE CAPITAL	7.456.864,19		7.456.864,19
2.1	Receitas do Tesouro	7.456.864,19		7.456.864,19
	Operações de Créditos	1.211.130,40		1.211.130,40
	Alienações de Bens	683.602,34		683.602,34
	Transferências de Capital	5.562.131,45		5.562.131,45
	TOT AL (1 + 2)	46.115.068,48	4.406.308,85	41.708.759,63

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS		
A	Poder Legislativo	1.765.500,00
	Câmara Municipal	1.765.500,00
	Poder Executivo	39.943.259,63
	Gabinete do Prefeito	756.700,00
	Secretaria Mun. de Administração	1.006.903,64
	Secretaria Mun. de Finanças	1.236.050,00
	Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social	514.700,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	1.316.949,00
	Secretaria Mun. da Saúde	4.957.260,12
	Fundo Municipal de Saúde	6.136.820,00
	Secretaria Mun. de Educação	15.030.368,73
	Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Turismo	870.160,00
	Secretaria Mun. de Infra Estrutura	5.569.572,70
	Secretaria Mun. de Agricultura	761.730,00
	Encargos Gerais do Município	1.443.526,49
	Reserva de Contingência	342.518,95
	TOTAL	41.708.759,63

RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1	RECEITAS CORRENTES	38.658.204,29	4.406.308,85	34.251.895,44
	1.1	Receitas do Tesouro	38.658.204,29	4.406.308,85
		Receita Tributária	632.784,26	632.784,26
		Receita de Contribuição	82.416,00	82.416,00
		Receita Patrimonial	382.190,42	382.190,42
		Receita de Serviços	64.296,87	64.296,87
		Transferências Correntes	37.346.999,48	4.406.308,85
				32.940.690,63

DESPESAS POR FUNÇÕES		
B	Poder Legislativo	1.765.500,00
	Legislativo	1.765.500,00

Rua Zeferino de Paula, nº 661 – centro – Aroeiras - PB.

CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 28 a 31 de Dezembro de 2020.

ANO XLIV

EDIÇÃO N° 053/2020

Poder Executivo	39.843.259,63
Administração	5.664.883,64
Assistência Social	1.831.649,00
Saúde	11.094.080,12
Educação	15.030.368,73
Cultura	537.010,00
Urbanismo	2.291.752,70
Habitação	355.000,00
Saneamento	226.000,00
Gestão Ambiental	215.150,00
Agricultura	407.570,00
Transporte	170.600,00
Desporto e Lazer	333.150,00
Encargos Especiais	1.443.526,49
Reserva de Contingência	342.518,95
TOTAL	41.708.759,63

I - As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II - No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV - A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o

montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2021 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Aroeiras para o exercício de 2021 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade

Rua Zeferino de Paula, nº 661 – centro – Aroeiras - PB.

CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL**

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 28 a 31 de Dezembro de 2020.

ANO XLIV

EDIÇÃO N° 053/2020

Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Aroeiras, 29 de Dezembro de 2020.

Mylton Domingues de Aguiar Marques
Prefeito

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Rua Zeferino de Paula, 661 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020

**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO**

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Rua Zeferino de Paula, 661 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 011/2020

Aroeiras - PB, 31 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre o disciplinamento e regularidade Jurídico Administrativo dos servidores públicos e prestadores de serviço do município de Aroeiras e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51 e seguintes da Lei Orgânica deste município.

DECRETA:

Art. 1º. A partir desta data, ficam exonerados todos os servidores deste Município ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança integrantes da Estrutura Organizacional deste Município.

Art. 2º. Ficam dispensados, sem quaisquer outras formalidades, salvo o pagamento de salário relativo ao mês trabalhado, todos os servidores sem vínculo empregatício com a municipalidade, excetuados os servidores aprovados em concurso público, devidamente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Aroeiras-PB, 31 de dezembro de 2020.

Rua Zeferino de Paula, nº 661 – centro – Aroeiras - PB.

CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.6